



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 32, DE 29 DE JULHO DE 2024

Altera o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 23 de maio de 2024, que “Regulamenta a concessão gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal”.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de adequar o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 23 de maio de 2024, à tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 593.448/MG (Tema 221), e a proposta apresentada por meio do Ofício nº 218/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato altera o Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 23 de maio de 2024, que “Regulamenta a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal”.

Art. 2º Altera o parágrafo único do art. 2º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 56, de 1992, aplica-se a todas as hipóteses de afastamento do servidor, ressalvados os casos:

- I - de servidor afastado em virtude de licença para tratamento da própria saúde; e
- II - previstos no art. 83 da Lei Complementar nº 56, de 1992.” (NR)

Art. 3º Acrescenta um parágrafo único ao art. 3º do Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Não serão consideradas na contagem do período aquisitivo de férias as faltas injustificadas e os afastamentos de servidor em virtude de:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III - licença para atividade política; e
- IV - licença para tratamento da própria saúde que exceder a 15 (quinze) dias por ano.” (NR)

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 29 de julho de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 32, de 29 de julho de 2024.

Página 1 de 1



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400310030003200390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

